



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

**Boletim Oficial de Atos Administrativos**

**( Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)**

**ANO II - Nº 53**

**Terça-feira, 06 de julho de 2021**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Jair Messias Bolsonaro  
**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Milton Ribeiro  
**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**

Alexandro Marinho Oliveira  
**REITOR**

---

**CONSEPE**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

---

**RESOLUÇÕES**

**RESOLUÇÃO CONSEPE/UFDPAR Nº 30 DE 02 DE JULHO DE 2021**

Regulamenta os procedimentos do processo de avaliação de desempenho acadêmico da Carreira de Magistério Superior na Universidade Federal do Delta do Parnaíba com vistas à promoção ou à progressão na carreira.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 13 de maio de 2021 e, considerando:

- o Processo 23855. 01491/2021-09;
- a Lei nº 12.772/2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, modificada pelas Leis nº 12.863/2013 e 13.325/16;
- a Portaria nº 554/2013, do Ministério da Educação, que estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;
- a Portaria nº 982/2013, do Ministério da Educação, que estabelece as diretrizes gerais para fins de promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior e classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;
- a Portaria nº 744/2014, do Ministério da Educação, que estabelece as diretrizes gerais para constituição da Comissão de Avaliação para ingresso no cargo isolado de Professor Titular-Livre da Carreira do Magistério Superior das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação; e
- o Estatuto, bem como, a decisão exarada pelo referido Conselho em sessão desta data;
- o Parecer nº 122/2021 – PF-UFPI/PGF/AGU;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar os procedimentos do processo de avaliação de desempenho acadêmico para fins de progressão e promoção na Carreira de Magistério Superior na Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar).

**CAPÍTULO I**

**DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR**

**Art. 2º** A carreira de Magistério Superior é constituída pelos cargos de nível superior, de provimento efetivo, de Professor do Magistério Superior.

**Art. 3º** A carreira de Magistério Superior está estruturada em classes e níveis.

**§ 1º** As classes são:

- I. Classe A, com as denominações de:
  - a) Professor Adjunto A, se portador do título de Doutor;
  - b) Professor Assistente A, se portador do título de Mestre; e
  - c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador do título de Especialista;
- II. Classe B, com a denominação de Professor Assistente;
- III. Classe C, com a denominação de Professor Adjunto;

IV. Classe D, com a denominação de Professor Associado; e

V. Classe E, com a denominação de Professor Titular.

§ 2º Os níveis são:

I. 1 e 2 na Classe A;

II. 1 e 2 na Classe B;

III. 1 a 4 na Classe C;

IV. 1 a 4 na Classe D; e

V. Único na Classe E.

## CAPÍTULO II

### DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

**Art. 4º** O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão, promoção e promoção acelerada do docente:

- I. Progressão é a passagem horizontal de um nível para o outro imediatamente subsequente dentro de uma mesma classe;
- II. Promoção é a passagem sucessivamente superior vertical de uma classe para a outra; e
- III. Promoção acelerada é a passagem do docente aprovado em estágio probatório do respectivo cargo de uma classe para outra subsequente, quando atendidos os requisitos de titulação.

**Art. 5º** A progressão na Carreira de Magistério Superior observará:

- I. O cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível;
- II. A aprovação em avaliação de desempenho acadêmico; e
- III. Os requisitos de titulação.

**Art. 6º** A promoção na Carreira de Magistério Superior observará:

- I. O cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção;
- II. Para a Classe B, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho acadêmico;
- III. Para a Classe C, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho acadêmico;
- IV. Para a Classe D, possuir título de Doutor e ser aprovado em processo de avaliação de desempenho acadêmico; e
- V. Para a Classe E:
  - a) Possuir título de Doutor;
  - b) Ser aprovado em processo de avaliação de desempenho acadêmico;
  - c) Ter atividades de ensino e orientação na graduação e atividades de ensino, orientação ou coorientação em programas de pós-graduação *stricto sensu* ou supervisão de pós-doutorado, nos últimos 8 (oito) anos que precedem o pedido de promoção;
  - d) Lograr aprovação de memorial ou defesa de tese acadêmica inédita;
  - e) O docente deverá apresentar obrigatoriamente em seu memorial, os seguintes itens:
    1. Exercício de docência na graduação e atividades de ensino na pós-graduação *stricto sensu* conforme resolução vigente;
    2. Coordenação de projetos de ensino, pesquisa ou extensão aprovados, ou ser coordenador institucional de projeto de rede com resultados demonstrados de produção (Eixo de Trabalho C do Anexo I desta Resolução) em sua carreira acadêmica;
    3. Orientações finalizadas na graduação e orientações ou coorientações finalizadas em mestrado ou em doutorado na sua carreira acadêmica;

4. Produção intelectual na área de conhecimento, através da publicação de resultados de pesquisa, sob a forma de artigos em periódicos indexados, livros ou capítulos de livros, conforme item C1 do Eixo de Trabalho C do Anexo I desta Resolução;
5. Comprovação de experiência na gestão, envolvendo o exercício de cargos de direção, chefia ou coordenação ou de representação, por pelo menos 1 (um) ano ao longo da sua carreira;
6. Atuação como assessor, consultor ou participar de órgãos de fomento ao ensino, à pesquisa ou à extensão; ou participar em atividades editoriais, ou participar em atividades de arbitragem de produção bibliográfica ou artística, ao longo de sua carreira; e
7. Comprovação de participação como membro titular em bancas de concurso para ingresso na Carreira de Magistério Superior ou em bancas de defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado ao longo da carreira.

**Art. 7º** A promoção acelerada dos docentes aprovados em estágio probatório do respectivo cargo, ocorrerá:

- I. de qualquer nível da Classe A para o nível 1 da Classe B, pela comprovação da titulação de Mestre; e
- II. de qualquer nível da Classe A ou Classe B para o nível 1 da Classe C, pela comprovação da titulação de Doutor.

### CAPÍTULO III

#### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

**Art. 8º** A avaliação de desempenho acadêmico incidirá sobre o trabalho do docente no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

**Parágrafo Único.** O docente deverá desenvolver obrigatoriamente, conforme estabelece a lei, atividades no ensino e em, no mínimo, mais uma das atividades de pesquisa, extensão ou gestão, salvo as exceções previstas em lei ou nos § 4º e § 5º do art. 12 desta Resolução.

**Art. 9º** A avaliação de desempenho acadêmico considerará a avaliação da produção acadêmica e a avaliação do desempenho didático do docente.

**Parágrafo Único.** São diretrizes para avaliação da produção acadêmica:

- I. Carga horária de ensino de graduação;
- II. Carga horária de ensino de pós-graduação;
- III. Orientação a discentes na elaboração do trabalho de conclusão de curso (graduação e pós-graduação *lato sensu*), dissertação e tese acadêmica;
- IV. Orientação a discentes em programas acadêmicos;
- V. Supervisão a discentes em estágio obrigatório e não obrigatório;
- VI. Supervisão de estágio pós-doutoral;
- VII. Participação em bancas examinadoras de trabalho de conclusão de curso, dissertação e tese acadêmica (graduação e pós-graduação);
- VIII. Participação em bancas examinadoras de concurso público ou processos seletivos;
- IX. Participação em comissões de avaliação, seleção ou formulação;
- X. Cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização, atualização e pós-doutorado;
- XI. Obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu* para o caso de docentes afastados para pós-graduação, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;
- XII. Produção científica, de inovação, técnica ou artístico-cultural;
- XIII. Atividades de extensão à comunidade;
- XIV. Organização de eventos acadêmicos;
- XV. Apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos;
- XVI. Projetos de ensino, pesquisa ou extensão aprovados em primeira instância e em tramitação;
- XVII. Programas, projetos e serviços vinculados às áreas de interesse da assistência estudantil aprovados pela Comissão responsável;

XVIII. Projetos de ensino, pesquisa ou extensão aprovados;

XIX. Participação em órgãos colegiados da Universidade;

XX. Exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na Universidade ou em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;

XXI. Exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência, Tecnologia e Inovação ou em outro órgão relacionado à área de atuação do professor, na condição de indicados ou eleitos;

XXII. Representação sindical, desde que o docente não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei no 8.112/90;

XXIII. Recebimento de premiações de mérito decorrentes do exercício de atividades de ensino, pesquisa, extensão ou gestão; e

XXIV. Atuação como professor e pesquisador em convênios ou em atividades acadêmicas em instituições no país ou no exterior.

**Art. 10** O desempenho acadêmico do docente em relação à produção acadêmica será avaliado com base na tabela de pontuação constante do Anexo I desta Resolução.

§ 1º A tabela de pontuação é referência para o trabalho da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

§ 2º A pontuação de livros, capítulos de livros e apostilas não avaliados no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) será efetivada por intermédio de equivalência, com base no instrumental para equivalência de livros e capítulos de livros constante do Anexo II desta Resolução.

**Art. 11** Para efeito de obtenção de promoção ou progressão, serão observadas:

- I. A pontuação obtida na Avaliação da Produção Acadêmica (APA); e
- II. A nota obtida na Avaliação do Desempenho Didático (ADD).

**Art. 12** O desempenho acadêmico do docente em relação ADD será avaliado com base no instrumental constante do Anexo III desta Resolução.

§ 1º O Instrumental será aplicado ao final de cada componente curricular ministrado pelo docente, por intermédio do Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA), aos discentes que cursaram o componente curricular, estando condicionada a matrícula ou a Colação de Grau do discente ao preenchimento desse instrumento, cujo objetivo é verificar a assiduidade, a responsabilidade e a qualidade do trabalho do docente.

§ 2º O SIGAA gerará um relatório com a média final obtida pelo docente no interstício, considerando quaisquer componentes curriculares ministrados, seja em período regular ou em período especial.

§ 3º A média obtida no conjunto de componentes curriculares avaliados pelos discentes no interstício considerado para a promoção será somada à pontuação da ADD, caso seja considerada satisfatória (a definir o quantitativo de pontos a ser somado).

§ 4º A avaliação prevista no caput deste artigo não se aplica aos docentes que não ministrarem disciplinas no período do interstício, nas seguintes situações:

- I. Em exercício dos cargos de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus, recebendo ou não gratificação;
- II. Regularmente afastados para cursar pós-graduação *stricto sensu* e estágio pós-doutoral;
- III. Em licença-saúde, licença-maternidade e para adoção; e
- IV. Regularmente afastados por cessão ou requisição.

§ 5º No caso de o retorno à docência advinda de afastamentos regulares vier a ocorrer dentro do interstício considerado para a promoção, considerar-se-á apenas a média final obtida pelo docente no período letivo em que estiver em efetivo exercício do Magistério Superior.

§ 6º Os discentes reprovados ou que trancaram o componente curricular não participarão da avaliação de desempenho didático.

§ 7º No caso dos componentes curriculares ministrados por mais de um docente, é obrigatório que todos os docentes que ministraram o componente sejam avaliados pelos discentes.

**Art. 13** A progressão na Carreira de Magistério Superior será efetivada quando o docente obtiver no mínimo:

- I. 90 (noventa) pontos na nota de APA, do nível 1 da Classe A para o nível 2 da Classe A;
- II. 90 (noventa) pontos na nota de APA, do nível 1 da Classe B para o nível 2 da Classe B;
- III. 110 (cento e dez) pontos na nota de APA, do nível 1 da Classe C para o nível 2 da Classe C;

- IV. 110 (cento e dez) pontos na nota de APA, do nível 2 da Classe C para o nível 3 da Classe C;
- V. 110 (cento e dez) pontos na nota de APA, do nível 3 da Classe C para o nível 4 da Classe C;
- VI. 130 (cento e trinta) pontos na nota de APA, do nível 1 da Classe D para o nível 2 da Classe D;
- VII. 130 (cento e trinta) pontos na nota de APA, do nível 2 da Classe D para o nível 3 da Classe D; e
- VIII. 130 (cento e trinta) pontos na nota de APA, do nível 3 da Classe D para o nível 4 da Classe D.

§ 1º Caso o docente não consiga atingir a pontuação prevista no *caput* para progressão no interstício regular, deverá requerer a sua avaliação de desempenho tão logo acumule a pontuação mínima para progressão.

§ 2º As atividades utilizadas para realizar a progressão de um interstício não poderão ser novamente computadas em nova progressão.

§ 3º Os docentes em regime de trabalho de 20 (vinte) horas farão jus à progressão se alcançarem 50% (cinquenta por cento) da pontuação requerida para os docentes em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas.

§ 4º Os docentes ocupantes de cargo de direção CD3, poderão migrar pontos obtidos na função laboral Gestão e Atividades Administrativas para substituir ou complementar os pontos acima requeridos.

§ 5º Na Avaliação de Desempenho de que trata o Capítulo III, terão direito à pontuação mínima necessária à concessão da progressão funcional ou da promoção, os docentes ocupantes dos seguintes cargos de direção, recebendo ou não a gratificação:

I – Reitor;

II – Vice-Reitor;

III – Pró-Reitor;

IV – Diretor de campus.

§ 6º Em casos excepcionais, que motivarem a suspensão das atividades acadêmicas, os docentes poderão migrar pontos obtidos em outras funções laborais para substituir ou complementar os pontos requeridos.

**Art. 14** A promoção na Carreira de Magistério Superior – Classes B, C e D será efetivada quando no interstício o docente obtiver no mínimo:

- I. 90 (noventa) pontos na nota de APA, da Classe A para a Classe B;
- II. 110 (cento e dez) pontos na nota de APA, da Classe B para a Classe C; e
- III. 130 (cento e trinta) pontos na nota de APA, da classe C para a Classe D, devendo obrigatoriamente obter:
  - a) pelo menos 30 (trinta) destes pontos no quadro C1 do Anexo I desta Resolução, ou
  - b) 20 (vinte) pontos neste mesmo quadro somados a 10 (dez) pontos obtidos por orientações de TCC na graduação, e/ou pela coordenação de projeto Pibic, Pibid, e/ou pela orientação de bolsista de permanência dos programas, projetos e serviços de assistência estudantil, e/ou ainda, pela orientação de bolsista de extensão.

**Art. 15** A promoção na Carreira de Magistério Superior - Classe E - será efetivada quando o docente obtiver nos últimos 8 (oito) anos que precedem o pedido de promoção:

- I. 600 (seiscentos) pontos somando-se as notas de APA e ADD; e
- II. O disposto no inciso V do Art. 6º desta Resolução.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO DOCENTES

**Art. 16** A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) será responsável pela avaliação inicial dos processos de promoção e progressão das Classes A, B, C e D.

**Parágrafo único.** Em caso de acúmulo de processos de promoção e progressão, para minimizar o tempo para concluir a avaliação dos processos em andamento a CPPD poderá nomear até 3 (três) membros temporários para auxílio nesta avaliação.

**Art. 17** A competência da indicação de membros temporários é da Reitoria, após deliberação de aceitação pelo CONSEPE.

**Parágrafo único.** A indicação é formalizada por intermédio de Portaria conforme a distribuição das competências previstas no caput, devendo obrigatoriamente constar a designação de um dos membros permanentes como Presidente.

**Art. 18.** Os docentes indicados como membros temporários deverão ocupar Classe e Nível superior aos do docente avaliado.

**Parágrafo único.** Exclusivamente na impossibilidade de atender essa condição considerada a unidade acadêmica do requerente, o membro temporário poderá ser docente da mesma Classe, porém de Nível superior ao do requerente.

**Art. 19** O processo de promoção para a Classe E obedecerá a duas etapas, em que a primeira consistirá na verificação prévia da documentação apresentada e do cumprimento de pré-requisitos, sendo avaliada pela CPPD; e a segunda etapa consistirá na análise de perfil acadêmico, verificado por meio da defesa do memorial acadêmico ou defesa de tese inédita, sendo avaliada por comissão externa, doravante denominada Comissão Especial Externa (CEE).

**§ 1º** A CPPD deverá efetuar a análise dos pré-requisitos estabelecidos nesta Resolução para a promoção e a análise dos documentos comprobatórios, emitindo parecer se o candidato cumpre ou não os requisitos obrigatórios estabelecidos no Art. 6º e a pontuação mínima exigida em cada aspecto a ser avaliado.

**§ 2º** Caso a CPPD verifique que o docente atende o requerido no parágrafo primeiro, o candidato estará habilitado para a segunda etapa, que será conduzida pela CEE.

**§ 3º** A CEE será composta por 5 (cinco) docentes da Classe E da Carreira de Magistério Superior, sendo 3 (três) como membros titulares e 2 (dois) como membros suplentes, da mesma área de conhecimento do requerente, e, excepcionalmente, na falta destes, de áreas afins.

**§ 4º** Os membros da CEE serão preferencialmente externos à Universidade Federal do Delta do Parnaíba, admitindo-se a participação de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente pertencentes aos quadros da Instituição.

**Art. 20** A competência pela indicação da CEE e do seu respectivo presidente é do Colegiado do curso a que o docente é vinculado.

**§ 1º** O docente deverá ser ouvido sobre a indicação de nomes para integrar a CEE.

**§ 2º** A indicação será formalizada por portaria expedida pelo Gabinete do Reitor.

**Art. 21** Os processos de promoção após avaliados pela CPPD que receberem deferimento favorável, são aptos para a aquisição da progressão ou promoção pretendida.

**Parágrafo único.** Concluindo a CPPD por indeferimento caberá recurso a ser apresentado pelo requerente no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da comunicação do despacho de indeferimento ao interessado.

**Art. 22** A CPPD é órgão permanente, vinculado administrativamente à Reitoria e a sua composição e atribuições são definidas em Regimento Interno, aprovado pelo CONSEPE.

## CAPÍTULO V

### DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

**Art. 23** O processo de avaliação de desempenho acadêmico para progressão ou promoção será iniciado por requerimento do docente interessado, ao ser dada a entrada no setor de protocolo da UFDPAr.

**Art. 24** O processo será instruído com:

- I. Requerimento do docente interessado dirigido à CPPD, conforme modelo do Anexo IV;
- II. Declaração do tempo de serviço expedida pelo Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH);
- III. Declaração de última progressão funcional expedida pelo SIGRH, quando houver;
- IV. Relatório Individual de Trabalho Docente, com as atividades desenvolvidas no interstício e a respectiva documentação comprobatória (Anexo V); e
- V. Relatório de Avaliação de Desempenho Didático gerado pelo Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA).

**§ 1º** No processo de promoção para a Classe E, o docente deverá incluir 5 (cinco) vias do memorial ou da tese acadêmica inédita.

**§ 2º** O requerente deverá informar, na coluna correspondente do Relatório Individual de Trabalho Docente (Anexo V), a pontuação autodeclarada conforme o enquadramento do trabalho que fizer nos itens da do Anexo I, declarar o documento comprobatório do trabalho enquadrado e o número da página do processo em que se situa o documento comprobatório anexado.

**Art. 25** O requerimento será dirigido à CPPD, a qual adotará as seguintes providências:

- I. No caso de promoção ou progressão nas classes A, B, C e D, procederá à análise e avaliação da documentação apresentada, concluindo ou não pelo deferimento;
- II. No caso de promoção para a classe E, procederá à verificação prévia da documentação apresentada, concluindo ou não pelo encaminhamento para a segunda etapa da avaliação.

**Parágrafo Único.** A CPPD terá até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de instalação dos trabalhos, para análise do processo e apresentação do Relatório de Avaliação do Desempenho Acadêmico (RAD), conforme Anexo VI desta Resolução, emitindo, no processo, parecer favorável ou desfavorável, fundamentado.

**Art. 26** Após análise da CPPD, se o parecer for favorável, o processo de promoção para a Classe E será encaminhado à Reitoria para expedição da Portaria de nomeação da CEE.

- I. O requerente será informado sobre a composição da CEE e também notificado pela CPPD com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, sobre a data de defesa e avaliação do Memorial ou da Tese Acadêmica Inédita;
- II. As vias do memorial ou tese acadêmica inédita deverão ser encaminhadas aos membros da CEE pela CPPD, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data prevista para defesa do memorial ou tese inédita, uma vez que a CPPD tenha verificado o atendimento às exigências desta Resolução por parte do requerente; e
- III. Uma vez instalada a CEE, será definida a data para a defesa do memorial ou tese inédita, em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe ainda, dentro de 15 dias corridos manifestar-se, ressaltando-se que a CEE possui a prerrogativa de validar ou não a pontuação obtida pelo docente, ratificando-as ou não, e emitindo parecer final nos moldes do Anexo VII.

**Parágrafo Único.** Cabe à CPPD encaminhar ao Gabinete da Reitoria a solicitação das ações que garantam a instalação da CEE, assim como o acompanhamento dos seus membros enquanto instalada.

**Art. 27** Após analisados, os processos de promoção e progressão observarão os seguintes trâmites:

**§ 1º** Nos casos referentes às Classes A, B, C e D:

- I. A CPPD deverá comunicar formalmente ao docente interessado, via memorando anexado ao processo, quanto ao resultado de seu requerimento e de imediato encaminhar o processo à Reitoria para emissão do ato competente que em seguida o remeterá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para efetivação dos direitos adquiridos pela progressão ou promoção.

**§ 2º** Nos casos referentes à Classe E:

- I. Em caso de aprovação pela CEE, o processo deverá ser encaminhado à CPPD para manifestação;
- II. Em caso de manifestação favorável por parte de CEE, a CPPD deverá comunicar formalmente ao docente interessado, via memorando anexado ao processo, quanto ao resultado de seu requerimento e de imediato encaminhar o processo à Reitoria para emissão do ato competente que em seguida o remeterá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para efetivação dos direitos adquiridos pela progressão ou promoção;
- III. Em caso de manifestação desfavorável, a CPPD deverá comunicar formalmente ao docente interessado, via memorando anexado ao processo, cabendo-lhe recurso na forma do estabelecido em esta Resolução.

**Art. 28** Os processos indeferidos obedecerão ao seguinte trâmite recursal:

**§ 1º** No caso de promoção para as Classes A, B, C e D, bem como na progressão em seus níveis, ocorrendo a não aprovação pela CPPD, o requerente poderá interpor recurso em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal do resultado:

- I. Em primeira instância, ao CONSEPE;
- II. Em segunda e última instância, ao Conselho Universitário (CONSUNI).

**§ 2º** No recurso deverá constar exposição de motivos fundamentada, na qual o docente especificará claramente o objeto de contestação, sem a qual o recurso será sumariamente indeferido.

**§ 3º** No caso de manifestação desfavorável da CPPD, o trâmite do processo será o seguinte:

- I. A CPPD deverá encaminhar o processo à Unidade Acadêmica do requerente, para comunicação formal quanto ao resultado;
- II. No caso da interposição de recurso, o interessado terá até 10 (dez) dias úteis para apresentá-lo de forma fundamentada, esclarecendo exatamente sua discordância; e
- III. O recurso em primeira instância será dirigido ao CONSEPE e, em caso de rejeição, e novo recurso, ao CONSUNI, como instância recursal máxima.

§ 4º No caso de não aprovação pela CEE, do pleito para promoção à Classe E, o docente poderá ingressar com novo pedido de promoção, devendo esclarecer em este novo pedido os motivos elencados para a negação da promoção no processo anterior ou, alternativamente, ingressar com recurso ao CONSEPE e, em caso de rejeição, ao CONSUNI, como instância recursal máxima.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 29** Nos processos de promoção para a Classe E, os docentes que progrediram nos Níveis da Classe D durante a vigência da Resolução CEPEX/UFPI nº 178/14 terão a pontuação obtida para a progressão de cada Nível considerado no Nível D para a promoção à Classe E equiparados a 150 (cento e cinquenta) pontos, sendo ainda somados a estes aqueles que excederem os pontos mínimos então requeridos.

**Art. 30** A UFDPPar deverá buscar, de forma normativa, fazer com que a documentação comprobatória das atividades docentes realizadas pelo requerente de progressão ou promoção seja, depois de conferida e validada por servidor qualificado, paulatinamente arquivada no SIGAA, de forma a tornar mais expedito e fluido todo o processo de progressão e promoção.

§1º Cabe ao docente, administrativamente, apresentar esta documentação tempestivamente, de ofício, ou por voluntariedade nos casos em que não houver previsão administrativa.

§2º Cabe à UFDPPar desenvolver ou agregar ao SIGAA aplicativo que abrevie e facilite o processo de promoção ou progressão.

§3º Estabelece-se o prazo de 18 (dezoito) meses para desenvolvimento e operacionalização daquilo que tratam os parágrafos anteriores.

**Art. 31** Os docentes que requererem promoção e indicarem interstício que anteceda a publicação desta norma em pelo menos seis meses, poderão indicar ou não, à sua escolha, a norma sob a qual deverá ser apreciado seu requerimento.

**Art. 32** Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

**Art. 33** Esta Resolução entra em vigor em 02 de agosto de 2021, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139/2019

**Prof. Dr. Alexandre Marinho Oliveira**  
Reitor da UFDPPar

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE/UFDPAR Nº 30 DE 02 DE JULHO DE 2021

### ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES

#### INTRODUÇÃO

Este Anexo traz, a relação de atividades que se realizadas e devidamente comprovadas pelo docente que pleiteia sua promoção ou progressão, permitirão obter o somatório de pontos necessários para usufruir do direito legal.

As atividades foram separadas por funções típicas do trabalho docente, quais sejam: a função Ensino; a função Orientação; a função de Produção e Atividade Científica; a função de Extensão; a função de Gestão Organizacional e a função Capacitação. É importante e, em alguns casos até necessário, que o requerente pontue em uma ou mais delas, restando, contudo, casos em que a lei e documentos normativos infralegais permitem reduzir ou substituir a pontuação necessária em determinada função por outra julgada necessária e de mesma importância para a instituição.

O docente que requerer sua progressão ou promoção será o responsável primário por definir a sua pontuação no interstício, enquadrando-a em alguma das atividades descritas na tabela, organizando-as segundo a

ordem em que aparecem na tabela, e atribuindo a cada uma delas a pontuação que seja indicada na tabela. Para isto deve utilizar a planilha do Anexo V. O arquivo contendo a planilha que deverá ser utilizada pelo requerente é disponibilizado, sob pedido, pela CPPD.

Caberá à CPPD verificar criteriosamente o enquadramento, a sequência das atividades, a pontuação atribuída pela tabela e pelo docente e, através da verificação da documentação apresentada considerará a legalmente válida ou não.

Caberá à CEE manifestar-se quanto à defesa de memorial ou tese inédita.

Caberá à CPPD observar o trabalho da CEE, bem como certificar-se que os demais requisitos para progressão ou promoção são também atendidos.

Para facilitar o enquadramento das atividades realizadas pelo docente no interstício, as funções laborais foram subdivididas em quadros que, dentro de cada função laboral, agrupam atividades similares. Pretendeu-se ser exaustivo na elaboração desses quadros, mas o eventual surgimento de uma atividade não contemplada deverá ser objeto de questionamento em separado à CPPD que analisará sua inserção e a pontuação a ser atribuída, devendo esta Comissão remeter a necessidade de complementação desta Resolução ao CONSEPE.

Observa-se que, quando houver limitação da pontuação a ser atribuída no quadro ou em atividades existentes em cada quadro, esta limitação estará indicada respectivamente no cabeçalho do quadro ou na coluna pontuação da atividade.

Recomenda-se que o requerente para bem utilizar a planilha faça antecipadamente uma arrumação de suas atividades laborais realizadas no interstício considerado para a progressão ou promoção requerida, já agrupadas com base nas funções laborais elencadas neste Anexo. É também conveniente que obtenha e deixe separada a documentação de comprovação de cada atividade realizada. A documentação comprobatória deverá ser colocada em apenso ao requerimento numerado sequencialmente.

Inúmeras são as formas admitidas no direito trabalhista para fazer prova de atividades laborais, valendo aqui, todas. Contudo, existem provas já canonicamente aceitas no âmbito universitário federal e já apontadas em coluna da tabela e assim sendo, pede-se que sejam estas as apresentadas.

Com a lista de atividades separadas por função laboral e o conjunto dos documentos probantes, pede-se que o requerente inicie a sua separação e ordenação segundo a sequência em que elas aparecem na tabela deste anexo. Assim, por exemplo, se o docente houver realizado na função laboral Didática a atividade A.2.1. - Coordenação de Estágio Obrigatório (por semestre) e estiver ela relacionada no meio de sua lista, mas também houver realizado a atividade A.1.4. - Coordenação Institucional em Programas Acadêmicos (e.g. Ciência sem Fronteiras, PIBIC, PIBITI, PIBID, PET, PEC-G, etc.), a documentação referente a esta atividade deverá ser apensada em posição e em número de apenso anterior à daquela. Este procedimento é importante e permitirá abreviar o tempo necessário para que as diversas fases do processamento do requerimento sejam abreviadas e permitindo ao requerente transformar mais rapidamente sua expectativa de direito em direito adquirido.

Nos diversos órgãos internos pelos quais o processo transitará, o trabalho de análise e verificação será facilitado por esta ordenação, sendo assim realizado em menor tempo se este requisito foi cumprido.

**FUNÇÃO LABORAL – A. ENSINO**  
**QUADRO A.1. ENSINO – ATIVIDADES DE ENSINO**

<b>A.1. ATIVIDADES DE ENSINO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</b>
A.1.1. Na Graduação, excetuadas as atividades de estágio	1,5 pontos por cada 15 h	Declaração do SIGAA ou da Chefia imediata
A.1.2.1. Na Pós-graduação <i>lato sensu</i>	1,5 pontos por cada 15 h	Declaração do SIGAA ou da Coordenação do Programa
A.1.2.2. Na Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	1,5 pontos por cada 15 h	

A.1.3. Coordenação de projetos de ensino, eixos de componentes curriculares, preceptores de residência, tutorias ou similares	4,0 pontos por ano	Declaração da Chefia imediata
A.1.4. Coordenação Institucional em Programas Acadêmicos (Ciência sem Fronteiras, PIBIC, PIBITI, PIBID, Residência pedagógica, PET, PEC-G, etc.) por programa	3,0 pontos por semestre	Declaração da Pró-Reitoria a que o programa seja vinculado
A.1.5. Coordenação Institucional em Programas ou Projetos de Apoio Psicopedagógico, de acolhimento ao ingressante, de acessibilidade ou equivalente, nivelamento e/ou monitoria, inclusive ao estudante estrangeiro	3,0 pontos por semestre	Declaração da Pró-Reitoria a que o programa/projeto seja vinculado

**QUADRO A.2. ENSINO – ATIVIDADES DE ESTÁGIO**

<b>A.2. ATIVIDADES DE ESTÁGIO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</b>
A2.1. Coordenação de estágio obrigatório e /ou não obrigatório	10,0 pontos por semestre	Declaração da Coordenação do Curso ou Documento do SIGAA
A.2.2. Supervisão ou acompanhamento docente de estágio obrigatório/não obrigatório	2,5 pontos por cada 4h semanais, por semestre	Declaração da Chefia imediata explicitando a carga horária

**FUNÇÃO LABORAL – B. ORIENTAÇÃO****QUADRO B.1. ORIENTAÇÃO – ORIENTAÇÃO NA GRADUAÇÃO (MÁXIMO DE 40 PONTOS POR INTERSTÍCIO)**

<b>B.1.1. ORIENTAÇÃO NA GRADUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</b>
B.1.1. Orientação finalizada em Iniciação Científica, por plano de trabalho do aluno aprovado no PIBIC ou em projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento	3,0 pontos por aluno	Declaração da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação sobre o cumprimento do plano de orientação ou Declaração da Coordenação institucional, ou termo de concessão da agência de fomento
B.1.2. Orientação em andamento em Iniciação Científica, por plano de trabalho do aluno aprovado no PIBIC ou em projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento, limitado a um semestre (*)	0,5 ponto por aluno	Declaração da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação sobre o cumprimento parcial do plano de orientação ou Declaração da Coordenação institucional, ou termo de concessão da agência de fomento
B.1.3. Orientação finalizada em Programas instituídos pelo MEC (Jovens Talentos, Brafitec, dentre outros)	3,0 pontos por plano de trabalho do aluno	Declaração da Pró-Reitoria a que o programa/projeto seja vinculado sobre o cumprimento do plano de orientação ou Declaração da coordenação institucional
B.1.4. Orientação finalizada de Monitoria	1,5 pontos por disciplina	Declaração da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação sobre o cumprimento do plano de orientação ou Declaração da chefia imediata
B.1.5. Orientação finalizada em Programa de Iniciação à Docência (PIBID e Residência Pedagógica), projetos de extensão (PIBIEX) ou ICV, ITV e PIBIT	5,0 pontos por projeto coletivo ou individual, por semestre	Declaração da Pró-Reitoria responsável pelo edital
B.1.6. Orientação em grupos PET, ou grupos de trabalho, por semestre	3,0 pontos	Declaração da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação sobre o cumprimento do plano de trabalho
B.1.7. Orientação finalizada de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) na graduação	2,0 pontos por Trabalho	Declaração do coordenador do curso de graduação ou Declaração SIGAA
B.1.8. Orientação em andamento de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) na graduação	0,5 ponto por unidade, podendo pontuar	Declaração do coordenador do curso de graduação ou Declaração SIGAA

	por até dois semestres (**)	
B.1.9. Orientação finalizada a alunos inseridos em programas, projetos e serviços vinculados ao programa de permanência estudantil	1,5 pontos, por aluno	Declaração da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários

(\*) Caso a orientação for finalizada no interstício não deve ser pontuada a orientação em andamento;

(\*\*) Idem

**QUADRO B.2. ORIENTAÇÃO – ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO NA PÓS-GRADUAÇÃO  
(MÁXIMO DE 40 PONTOS POR INTERSTÍCIO)**

<b>B.2. ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO NA PÓS-GRADUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</b>
B.2.1. Orientação finalizada de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Especialização, oferecido pela UFDPAr ou conveniado com instituição ou órgão público, por trabalho	2,0 pontos, por Trabalho	Declaração do coordenador do curso ou declaração do SIGAA
B.2.1.1. Orientação em andamento de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Especialização, oferecido pela UFDPAr ou conveniado com instituição ou órgão público.	0,5 ponto por trabalho, por semestre, limitado a 2 semestres	Declaração do coordenador do curso ou declaração do SIGAA
B.2.2. Orientação finalizada de Dissertação de Mestrado, por unidade, sem publicação associada	5,0 pontos, por orientação finalizada	Declaração do coordenador do curso de pós-graduação ou declaração do SIGAA
B.2.2.1. Orientação finalizada de Dissertação de Mestrado, por unidade, com publicação associada: artigos, livros e capítulos de livros A1 e A2; L4 e C4	7,0 pontos, por orientação finalizada	Declaração do coordenador do curso de pós-graduação ou declaração do SIGAA e fotocópia do trabalho publicado
B.2.2.2. Orientação finalizada de Dissertação de Mestrado, por unidade, com publicação associada: artigos, livros ou capítulos de livros A3 e A4; L3 e C3 ou fator de impacto equivalente ao Qualis.	6,0 pontos, por orientação finalizada	Declaração do coordenador do curso de pós-graduação ou declaração do SIGAA e fotocópia do trabalho publicado
B.2.2.3. Orientação finalizada de Dissertação de Mestrado, por unidade, com publicação associada: artigos, livros ou capítulos de livros sem classificação CAPES e sem equivalência reconhecida B1 a B4, ou com fator de impacto equivalente ao Qualis e indexadores internacionais.	3,0 pontos, por orientação finalizada	Declaração do coordenador do curso de pós-graduação ou declaração do SIGAA e fotocópia do trabalho publicado
B.2.4. Orientação em andamento de Dissertação de Mestrado	1,0 ponto, por orientação em andamento, por semestre (*)	Declaração do coordenador do curso de pós-graduação ou declaração do SIGAA
B.2.5. Coorientação finalizada de Dissertação de Mestrado, por unidade	2,5 pontos, por coorientação finalizada	Declaração do coordenador do curso de pós-graduação
B.2.5. Orientação finalizada de Tese de Doutorado, por unidade, sem publicação associada	10,0 pontos, por orientação finalizada	Declaração do coordenador do curso de pós-graduação
B.2.5.1 Orientação finalizada de Tese de Doutorado por unidade, com publicação associada: artigos, livros e capítulos de livros A1 e A2; L4 e C4	14,0 pontos, por orientação finalizada	Declaração do coordenador do curso de pós-graduação e fotocópia da produção decorrente
B.2.5.2 Orientação finalizada de Tese de Doutorado, por unidade, com publicação associada: artigos, livros e capítulos de livros A3 e A4; L3 e C3, com fator de impacto equivalente ao Qualis	12,0 pontos, por orientação finalizada	Declaração do coordenador do curso de pós-graduação e fotocópia da produção decorrente

B.2.5.3 Orientação finalizada de Tese de Doutorado, por unidade, com publicação associada: artigos, livros ou capítulos de livros sem classificação CAPES e sem equivalência reconhecida B1 a B4, com fator de impacto equivalente ao Qualis e indexadores internacionais.	6,0 pontos, por orientação finalizada	Declaração do coordenador do curso de pós-graduação e fotocópia da produção decorrente
B.2.6 Orientação em andamento de Tese de Doutorado	2,0 pontos, por orientação em andamento, por semestre (*)	Declaração do coordenador do curso de pós-graduação
B.2.7. Coorientação finalizada de Tese de Doutorado	5,0 pontos, por coorientação finalizada	Declaração do coordenador do curso de pós-graduação
B.2.8. Supervisão de estágio de pós-doutorado	2,0 pontos, por supervisão, por ano	Termo de concessão do projeto pela agência de fomento ou declaração da PPGI sobre a coordenação
B.2.9. Supervisão de estágio-docência	1,0 ponto, por unidade, por semestre	Declaração do coordenador do curso de pós-graduação

\*As orientações em andamento só serão pontuadas quando a conclusão da dissertação ou da tese não acontecer no interstício;

**Observação Única:** Caso as produções decorrentes da dissertação ou da tese não sejam publicadas no interstício em que ocorreu a respectiva defesa, o orientador ganha o direito de validar a pontuação referente à produção no interstício seguinte, sendo observada a data de publicação do artigo e de produção.

#### FUNÇÃO LABORAL – C. PRODUÇÃO E ATIVIDADES ACADÊMICAS

##### QUADRO C.1. PRODUÇÃO E ATIVIDADES ACADÊMICAS – PRODUÇÃO ACADÊMICA POR UNIDADE (MÁXIMO DE 120 PONTOS NO INTERSTÍCIO)

C.1. PRODUÇÃO ACADÊMICA POR UNIDADE	PONTUAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
C.1.1. Livros publicados na área de conhecimento com ISBN		Um volume ou fotocópias ou impressão da capa, folha de rosto, página contendo a ficha de catalogação bibliográfica e página com a classificação da Capes, quando houver
C.1.1.1. Autoria única	30 pontos	
Classificação L4	25 pontos	
Classificação L3	20 pontos	
Classificação L2	15 pontos	
Classificação L1	10 pontos	
- Com equivalência à classificação L4	25 pontos	
- Com equivalência à classificação L3	20 pontos	
- Com equivalência à classificação L2	15 pontos	
- Com equivalência à classificação L1	10 pontos	
C.1.1.2. Autoria compartilhada		Um volume ou fotocópias ou impressão da capa, folha de rosto, página contendo a ficha de catalogação bibliográfica e página com a classificação da Capes, quando houver
Classificação L4	25 pontos	
Classificação L3	20 pontos	
Classificação L2	15 pontos	
Classificação L1	10 pontos	
- Com equivalência à classificação L4	20 pontos	
- Com equivalência à classificação L3	15 pontos	
- Com equivalência à classificação L2	10 pontos	
- Com equivalência à classificação L1	5 pontos	
C.1.1.3. Autoria única de livros sem classificação CAPES e sem equivalência reconhecida		Um volume ou fotocópias ou impressão da capa, folha de rosto, e página contendo a ficha de catalogação bibliográfica
- Por editoras universitárias	15 pontos	

- Por editoras não universitárias	10 pontos	
C.1.1.4. Autoria compartilhada de livros sem classificação CAPES e sem equivalência reconhecida - Por editoras universitárias - Por editoras não universitárias	10 pontos 5 pontos	Um volume ou fotocópias ou impressão da capa, folha de rosto, e página contendo a ficha de catalogação bibliográfica
C.1.2. Organização/edição de livros Classificação L4 Classificação L3 Classificação L2 Classificação L1  - Com equivalência à classificação L4 - Com equivalência à classificação L3 - Com equivalência à classificação L2 - Com equivalência à classificação L1	15 pontos 12 pontos 10 pontos 7 pontos 12 pontos  10 pontos 8 pontos 5 pontos	Um volume ou fotocópias ou impressão da capa, folha de rosto, e página contendo a ficha de catalogação bibliográfica
C.1.3. Capítulo de livro C.1.3.1. Autoria única Classificação C4 Classificação C3 Sem classificação Capes e com equivalência C4 Sem classificação Capes e com equivalência C3	18 pontos 14 pontos 14 pontos 10 pontos	Um volume ou fotocópias ou impressão da capa, folha de rosto, página contendo a ficha de catalogação bibliográfica, página da capitulação de interesse e página com a classificação da Capes, quando houver
C.1.3.2. Autoria compartilhada Classificação C4 Classificação C3 Sem classificação Capes e com equivalência C4 Sem classificação Capes e com equivalência C3	12 pontos 10 pontos 10 pontos 8 pontos	Um volume ou fotocópias ou impressão da capa, folha de rosto, página contendo a ficha de catalogação bibliográfica, página da capitulação de interesse e página com a classificação da Capes, quando houver
C.1.4. Artigos científicos publicados em periódicos internacionais ou nacionais indexados - Qualis A1 - Qualis A2 - Qualis A3 - Qualis A4 - Qualis B1 - Qualis B2 - Qualis B3 - Qualis B4 - Qualis B5 - Qualis C  -Sem Qualis, com pontuação equivalente ao Qualis, com indexadores internacionais, e/ou fator de impacto (*)	30 pontos 28 pontos 26 pontos 24 pontos 22 pontos 20 pontos 18 pontos 12 pontos 10 pontos 5 pontos	Fotocópia ou impressão da primeira página da publicação contendo a referência completa, permitindo a rastreabilidade
C.1.5. Trabalhos completos em anais de eventos científicos (limitado a um total de 30 pontos) - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	5 pontos 4 pontos 3 pontos 2 pontos	Uma publicação (CD ou texto) correspondente aos anais ou fotocópia ou impressão da primeira página da publicação contendo a referência completa, permitindo a rastreabilidade
C.1.6. Resumo expandido em anais de eventos científicos (limitado a um total de 10 pontos) - âmbito internacional - âmbito nacional	2,5 pontos 2 pontos	Uma publicação (CD ou fotocópia ou impressão) correspondente ao texto, contendo a referência completa, permitindo a rastreabilidade

- âmbito regional - âmbito local	1,5 pontos 1 pontos	
C.1.7. Resumo em anais de eventos científicos (limitado a um total de 7 pontos) - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	1,5 pontos 1 ponto 0,75 ponto 0,5 ponto	Uma publicação (CD ou fotocópia ou impressão) correspondente ao texto, contendo a referência completa, permitindo a rastreabilidade
C.1.8. Produção de material didático e instrucional (limitado a 20 pontos) - com ISBN - sem ISBN	5 pontos 2,5 pontos	Material publicado com a aprovação institucional
C.1.9. Relatório final de projeto de pesquisa sob coordenação do docente, finalizado no interstício, contendo resultado de pesquisa comprovado envolvendo o coordenador como autor (por relatório)	2 pontos	Relatório do coordenador do projeto apresentado à agência de fomento e ao Departamento de Pesquisa
C.1.10. Relatório final de programa, projeto ou curso de extensão sob coordenação do docente, finalizado no interstício, contendo resultado comprovado envolvendo o coordenador como autor (por relatório)	2 pontos	Relatório do coordenador do projeto apresentado à agência de fomento e ao Departamento de Pesquisa

Observação 1: O docente deve escolher as áreas em que a sua produção acadêmica será enquadrada no interstício.

Observação 2: Para poderem ser considerados como aptos para pontuar os livros e capítulos de livros devem ser publicados por editora que disponha de Conselho Editorial ou Editor responsável.

Observação 3: Artigos científicos publicados com 1 ou 2 autores terão pontuação acrescida em 75% (setenta e cinco por cento), excetuando-se artigos Qualis B4, B5 e C. Por exemplo, se A1 = 30 pontos, então a pontuação obtida é 52,5 pontos (30 + 22,5 pontos [75% de 30]). Não deve ser considerado nesse cálculo o autor discente associado.

Observação 4: Artigos com 3 autores terão pontuação acrescida em 50% (cinquenta por cento), excetuando-se artigos Qualis B4, B5 e C. Por exemplo, se A1 = 30 pontos, então a pontuação obtida é 45 pontos (30 + 15 pontos [50% de 30]). Não deve ser considerado nesse cálculo o autor discente associado.

Observação 5: Artigos, livros e capítulos de livros com participação de discentes, decorrentes de trabalhos de orientação, terão pontuação acrescida em 25% (vinte e cinco por cento), exceto artigos Qualis C. Por exemplo, se A1 = 30 pontos, então a pontuação obtida é 37,5 pontos (30 + 7,5 pontos [25% de 30]).

(\*) Equivalência CAPES:

O estrato referência foi calculado por intervalos iguais (12,5%) do percentil final, resultando em 8 classes com os seguintes recortes:

- 87,5 define valor mínimo do 1º estrato (A1)
- 75 define valor mínimo do 2º estrato (A2)
- 62,5 define valor mínimo do 3º estrato (A3)
- 50 define valor mínimo do 4º estrato (A4)
- 37,5 define valor mínimo do 5º estrato (B1)
- 25 define valor mínimo do 6º estrato (B2)
- 12,5 define valor mínimo do 7º estrato (B3)
- Valor máximo do 8º estrato inferior a 12,5 (B4)

**QUADRO C.2. PRODUÇÃO E ATIVIDADES ACADÊMICAS – PRODUÇÃO ACADÊMICA EM ATIVIDADES DE PESQUISA (MÁXIMO DE 30 PONTOS NO INTERSTÍCIO)**

C.2. PRODUÇÃO ACADÊMICA EM ATIVIDADES DE PESQUISA	PONTUAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
C.2.1. Coordenação de projeto de pesquisa em desenvolvimento, aprovado por agência de fomento com ou sem financiamento (por ano)	7 pontos	Termo de concessão ou declaração de aprovação da agência de fomento e protocolo de encaminhamento à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
C.2.2. Coordenação de projeto de pesquisa em desenvolvimento, não aprovado por agência de fomento (por ano)	3 pontos	Declaração de andamento emitido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação no mês que antecede a solicitação

C.2.3. Coordenação de projeto de Cooperação Internacional aprovado por agência de fomento (por ano)	8 pontos	Termo de concessão da agência de fomento ou Declaração do setor responsável
C.2.4. Participação em projeto de pesquisa em desenvolvimento, se aprovado por agência de fomento, com ou sem financiamento (por ano), excluídos os coordenadores	2,5 pontos	Termo de concessão da agência de fomento e protocolo de encaminhamento à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, com declaração do coordenador do projeto comprovando participação
C.2.5. Participação em projeto de pesquisa em desenvolvimento, se não aprovado por agência de fomento, por ano, excluídos os coordenadores	2 pontos	Comprovação de andamento emitido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação no mês que antecede a solicitação, com declaração do coordenador do projeto comprovando participação

**QUADRO C.3. PRODUÇÃO E ATIVIDADES ACADÊMICAS – ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO DA PRODUÇÃO ACADÊMICA (MÁXIMO DE 36 PONTOS NO INTERSTÍCIO)**

<b>C.3. ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO DA PRODUÇÃO ACADÊMICA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</b>
C.3.1. Apresentação de trabalhos em forma de pôster em eventos - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	2 pontos 1,5 pontos 1 ponto 0,5 ponto	Certificado
C.3.2. Apresentação de trabalhos em forma oral em eventos ou coordenação/participação em mesas de discussão, ou minicursos - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	4 pontos 3 pontos 2 pontos 1 ponto	Certificado
C.3.4. Palestras ou conferências ministradas em eventos locais (Fóruns de graduação, extensão e pesquisa da UFDPAr, dentre outros) como conferencista convidado	2 pontos	Convite ou folder ou programação do evento e certificado
C.3.5.1. Membro de Comissão Científica ou membro de comissão organizadora de eventos científicos ou artístico-culturais - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	4 pontos 3 pontos 2 pontos 1 ponto	Declaração do Coordenador Geral do evento

**QUADRO C.4. PRODUÇÃO E ATIVIDADES ACADÊMICAS – PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA (MÁXIMO DE 36 PONTOS NO INTERSTÍCIO)**

<b>C.4. PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</b>
C.4.1. Consultor “ad hoc” ou assessor técnico das agências de fomento para análise de projetos ou editais (por produção ou assessoria técnica)	1,5 pontos	Documento comprobatório emitido pela agência
C.4.2. Participação em Comissões ou Comitês de julgamento de editais nacionais ou estaduais das agências de fomento (por edital)	3 pontos	Documento comprobatório emitido pela agência
C.4.3. Atuação como parecerista ou revisor de revistas indexadas (por análise)		Documento comprobatório emitido pela revista

- Qualis A1, A2 - Qualis A3, A4 - Qualis B1, B3 - Qualis B4, B5 - Qualis C, sem Qualis - Sem Qualis (*)	6 pontos 5 pontos 3 pontos 2 pontos 1 ponto	
C.4.4. Atuação como editor em revistas indexadas (por edição) - Qualis A1, A2 - Qualis A3, A4 - Qualis B1, B3 - Qualis B4, B5 - Qualis C, sem Qualis - Sem Qualis (*)	15 pontos 13 pontos 9 pontos 5 pontos 1 ponto	Documento comprobatório emitido pela revista ou pela agência de fomento
C.4.5. Atuação como parecerista revisor de editoras universitárias (por análise de obra)	8 pontos	Documento de comprovação comprobatório emitido pela editora
C.4.6. Publicação de resenha, nota crítica, prefácio de livro (impresso e digital)	6 pontos	Documento de comprovação emitido pela revista ou pela editora
C.4.7. Realização de tradução de textos científicos publicados em revistas ou livros ou revisão de textos	8 pontos	Documento de comprovação emitido pela revista ou pela editora
C.4.8. Avaliador em seção de eventos científicos (por evento)	3 pontos	Documento de comprovação emitido pela coordenação do evento
C.4.9. Avaliador de trabalhos submetidos em eventos científicos (por evento)	3 pontos	Documento de comprovação emitido pela coordenação do evento
C.4.10. Parecerista de Comitês técnicos de ensino, pesquisa e extensão da UFDPAr	3 pontos por semestre	Documento de comprovação emitido pela Pró-Reitoria à qual o Comitê seja vinculado

(\*) Equivalência CAPES:

O estrato referência foi calculado por intervalos iguais (12,5%) do percentil final, resultando em 8 classes com os seguintes recortes:

- a. 87,5 define valor mínimo do 1º estrato (A1)
- b. 75 define valor mínimo do 2º estrato (A2)
- c. 62,5 define valor mínimo do 3º estrato (A3)
- d. 50 define valor mínimo do 4º estrato (A4)
- e. 37,5 define valor mínimo do 5º estrato (B1)
- f. 25 define valor mínimo do 6º estrato (B2)
- g. 12,5 define valor mínimo do 7º estrato (B3)
- h. Valor máximo do 8º estrato inferior a 12,5 (B4)

#### QUADRO C.5. PRODUÇÃO E ATIVIDADES ACADÊMICAS – PATENTES E REGISTROS (MÁXIMO DE 90 PONTOS NO INTERSTÍCIO)

C.5. PATENTES E REGISTROS	PONTUAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
C.5.1. Patentes concedidas (por unidade)	35 pontos	Documento emitido pela instituição oficial de registro de patentes
C.5.2. Patentes depositadas (por unidade)	10 pontos	Documento emitido pela instituição oficial de registro de patentes
C.5.3. Registros por unidade (Desenho Industrial, Software, Cultivar, Marcas e Indicações Geográficas)	15 pontos	Documento emitido pela instituição oficial de registro de patentes

#### QUADRO C.6. PRODUÇÃO E ATIVIDADES ACADÊMICAS – PRODUÇÃO ARTÍSTICA POR UNIDADE (MÁXIMO DE 90 PONTOS NO INTERSTÍCIO)

C.6. PRODUÇÃO ARTÍSTICA POR UNIDADE	PONTUAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
C.6.1. Obra artística premiada		
C.6.1.1. Composição ou autoria individual (composições, quadros, esculturas, roteiros de peças teatrais e de danças, etc.) - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	30 pontos 25 pontos 20 pontos	Documento oficial da premiação

	15 pontos	
C.6.1.2 Composição ou autoria compartilhada (composições, quadros, esculturas, roteiros de peças teatrais e de danças, etc.) - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	20 pontos 15 pontos 10 pontos 5 pontos	Documento oficial da premiação
C.6.1.3 Exposição ou interpretação individual (teatral, musical, de dança, de sonoplastia, etc.) - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	25 pontos 20 pontos 15 pontos 10 pontos	Documento oficial da premiação
C.6.1.4. Exposição ou interpretação coletiva (teatral, musical, de dança, de sonoplastia, etc.) - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	15 pontos 13 pontos 10 pontos 7 pontos	Documento oficial da premiação
C.6.1.5. Direção individual (CDs, DVDs, peças teatrais, exposições, espetáculos de dança, recitais, etc.) - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	20 pontos 15 pontos 10 pontos 5 pontos	Documento oficial da premiação
C.6.1.5. Direção individual (CDs, DVDs, peças teatrais, exposições, espetáculos de dança, recitais, etc.) - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	20 pontos 15 pontos 10 pontos 5 pontos	Documento oficial da premiação
C.6.1.6. Direção compartilhada (CDs, DVDs, peças teatrais, exposições, espetáculos de dança, recitais, etc.) - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	16 pontos 12 pontos 8 pontos 4 pontos	Documento oficial da premiação
C.6.1.7. Produção ou coordenação individual (CDs, DVDs, peças teatrais, exposições, espetáculos de dança, recitais, etc.) - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	17 pontos 13 pontos 9 pontos 5 pontos	Documento oficial da premiação
C.6.1.8. Produção ou coordenação compartilhada (CDs, DVDs, peças teatrais, exposições, espetáculos de dança, recitais, etc.) - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	12 pontos 9 pontos 6 pontos 3 pontos	Documento oficial da premiação
C.6.1.9. Serviços técnico-artísticos (figurinista, iluminador, cenógrafo, técnico de áudio, sonoplasta, técnico de filmagem, técnico de mixagem, etc.)		Documento oficial da premiação

- âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	8 pontos 6 pontos 4 pontos 2 pontos	
C.6.2. Obras artísticas apresentadas ou publicadas nas modalidades convite, seleção ou edital de caráter institucional, com homologação do órgão colegiado da subunidade acadêmica		
C.6.2.1. Composição ou autoria individual (composições, quadros, esculturas, roteiros de peças teatrais e de danças, etc.) - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	20 pontos 15 pontos 10 pontos 5 pontos	Documento oficial de reconhecimento
C.6.2.2. Composição ou autoria compartilhada (composições, quadros, esculturas, roteiros de peças teatrais e de danças, etc.) - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	16 pontos 12 pontos 8 pontos 4 pontos	Documento oficial de reconhecimento
C.6.2.3. Exposição ou interpretação individual (teatral, musical, de dança, de sonoplastia, etc.) - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	15 pontos 13 pontos 10 pontos 7 pontos	Documento oficial de reconhecimento
C.6.2.4. Exposição ou interpretação coletiva (teatral, musical, de dança, de sonoplastia, etc.) - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	12 pontos 9 pontos 6 pontos 3 pontos	Documento oficial de reconhecimento
C.6.2.5. Direção individual (CDs, DVDs, peças teatrais, exposições, espetáculos de dança, recitais, etc.) - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	15 pontos 11 pontos 7 pontos 3 pontos	Documento oficial de reconhecimento
C.6.2.6. Regente Musical (Maestro) orquestral ou coral. - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	20 pontos 15 pontos 10 pontos 5 pontos	Documento oficial de reconhecimento
C.6.2.7 Direção compartilhada (CDs, DVDs, peças teatrais, exposições, espetáculos de dança, recitais, etc.) - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	12 pontos 9 pontos 6 pontos 3 pontos	Documento oficial de reconhecimento
C.6.2.8. Produção ou coordenação individual (CDs, DVDs, peças teatrais, exposições, espetáculos de dança, recitais, etc.) - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	12 pontos 9 pontos 6 pontos 3 pontos	Documento oficial de reconhecimento

C.6.2.9. Produção ou coordenação compartilhada (CDs, DVDs, peças teatrais, exposições, espetáculos de dança, recitais, etc.) - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	8 pontos 6 pontos 4 pontos 2 pontos	Documento oficial de reconhecimento
C.6.2.10. Serviços técnico-artísticos (figurinista, iluminador, cenógrafo, técnico de áudio, sonoplasta, técnico de filmagem, técnico de mixagem, etc.) - âmbito internacional - âmbito nacional - âmbito regional - âmbito local	4 pontos 3 pontos 2 pontos 1 ponto	Documento oficial de reconhecimento

Observação: Entende-se por âmbito o reconhecimento ou repercussão do trabalho em determinado plano ou circuito ou amplitude geográfica.

**QUADRO C.7. PRODUÇÃO E ATIVIDADES ACADÊMICAS – POR UNIDADE (MÁXIMO DE 40 PONTOS POR INTERSTÍCIO)**

<b>C.7. BANCAS EXAMINADORAS POR UNIDADE</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</b>
C.7.1. Monografia de graduação e especialização	2 pontos	Declaração do coordenador de curso ou documento do SIGAA
C.7.2. Qualificação de mestrado	3 pontos	Declaração do coordenador de curso ou documento do SIGAA
C.7.3. Dissertação de mestrado	4 pontos	Declaração do coordenador de curso ou documento do SIGAA
C.7.4. Qualificação de doutorado	5 pontos	Declaração do coordenador de curso ou documento do SIGAA
C.7.5. Tese de doutorado	6 pontos	Declaração do coordenador de curso ou documento do SIGAA
C.7.6. Concurso público para ingresso na carreira do Magistério Superior	5 pontos	Ato de designação e declaração da Pró-Reitoria responsável, ou chefia de departamento ou direção de centro responsável
C.7.7. Processo seletivo simplificado para professor substituto do Magistério Superior	2 pontos	Ato de designação e declaração da Pró-Reitoria responsável, ou chefia de departamento ou direção de centro responsável
C.7.8. Banca para processo seletivo para ingresso de alunos nos Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> (por processo seletivo)	2 pontos	Declaração do coordenador do Programa de Pós-Graduação
C.7.9. Banca de comissão julgadora para distinção de mérito acadêmico-científico-cultural	2 pontos	Declaração do órgão responsável pela premiação ou distinção
C.7.10. Banca em Exame de Habilidade Específica em Música ou outro curso	2 pontos	Declaração do coordenador do Curso
C.7.11. Banca de comissão examinadora de processos seletivos: - Monitoria (por processo seletivo – Edital Pró-Reitoria de Ensino) - cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> (por processo seletivo)	1,5 pontos 2 pontos	Declaração da Pró-Reitoria de Ensino ou do coordenador do Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>
C.7.12. Banca em Exame de Proficiência em Línguas (por processo seletivo)	2 pontos	Declaração da instituição responsável
C.7.13. Avaliação de Cursos de Graduação e Avaliação Institucional de Sistema Nacional da Educação Superior (SINAES) e Avaliação de Pós-Graduação do sistema CAPES, se fora do Estado do Piauí	4 pontos	Declaração de designação emitida pelo órgão responsável

C.7.14. Avaliação de Graduação e Avaliação Institucional de Educação Superior Municipais e Estaduais no âmbito do Estado do Piauí	2 pontos	Declaração de designação emitida pelo órgão responsável
---	----------	---

**FUNÇÃO LABORAL – D. PRODUÇÃO E ATIVIDADES DE EXTENSÃO****QUADRO D.1. PRODUÇÃO E ATIVIDADES DE EXTENSÃO – ATIVIDADES EXTENSIONISTAS (MÁXIMO DE 30 PONTOS NO INTERSTÍCIO)**

ATIVIDADES EXTENSIONISTAS	PONTUAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
D.1.1. Coordenação de programa, projeto ou curso de extensão em desenvolvimento, aprovado por agência de fomento (por ano)	7 pontos	Termo de concessão da agência de fomento e declaração de andamento da Pró-Reitoria de Extensão, com declaração do coordenador do projeto comprovando participação
D.1.2. Coordenação de programa, projeto ou curso de extensão em desenvolvimento, não aprovado por agência de fomento (por ano)	4 pontos	Declaração de andamento emitido pela Pró-Reitoria de Extensão no mês que antecede a solicitação
D.1.3. Participação em programa, projeto ou curso de extensão em desenvolvimento (por ano), se aprovado por agência de fomento, excluídos os coordenadores	3 pontos	Termo de concessão da agência de fomento e declaração de andamento da Pró-Reitoria de Extensão, com declaração do coordenador do projeto comprovando participação
D.1.4. Coordenação de projeto de Cooperação Internacional aprovado por agência de fomento (por ano)	8 pontos	Termo de concessão da agência de fomento ou Declaração da Assessoria de Relações Internacionais
D.1.5. Participação em programa, projeto ou curso de extensão em desenvolvimento (por ano), se não aprovado por agência de fomento, excluídos os coordenadores	3 pontos	Declaração de andamento emitido pela Pró-Reitoria de Extensão no mês que antecede a solicitação
D.1.6. Cursos de extensão ministrados não vinculados a programas ou projetos, porém registrados na PREX/UFDP	1 ponto (para cada 15 horas, limitado a 45 horas)	Aprovação do plano de curso pela Unidade Acadêmica de lotação do docente e Declaração da Pró-Reitoria de Extensão - PREX
D.1.7. Eventos de extensão não vinculados a programas ou projetos (registrados na PROEXCE)	1 ponto por evento, limitado a 5 eventos	Aprovação do evento pela Unidade Acadêmica de lotação do docente e Declaração da chefia imediata

**FUNÇÃO LABORAL – E. ATIVIDADES DE GESTÃO, ADMINISTRATIVAS OU DE ACESSORIA****QUADRO E.1. ATIVIDADES DE GESTÃO – ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA OU EQUIVALENTE (MÁXIMO DE 120 PONTOS POR INTERSTÍCIO)**

ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA OU EQUIVALENTE	PONTUAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
E.1.1. Cargos de direção – CD 1 – Reitor (por semestre)	45 pontos	Portaria de nomeação e declaração de exercício de cargo
E.1.2. Cargos de direção – CD 2 e Cargos de direção - CD 3 (por semestre);	40 pontos	Portaria de nomeação e declaração de exercício de cargo
E.1.3. Cargos de direção – CD 4 (por semestre)	35 pontos	Portaria de nomeação e declaração de exercício de cargo
E.1.4. Função gratificada ou Coordenação de curso de graduação ou pós-graduação – FG 1 ou FCC (por semestre)	30 pontos	Portaria de nomeação e declaração de exercício de cargo
E.1.5. Cargo ou Função de direção ou substituição ao titular proporcional ao tempo de exercício, limitado a 45 dias	Até 15 pontos se a substituição alcançar 45 dias ou mais	Portaria de nomeação e declaração de exercício de cargo
E.1.6. Exercício de função de direção, coordenação, assessoria, chefia ou assistência, nos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro na esfera Federal ou Internacional	10 pontos	Portaria de nomeação e declaração de exercício de cargo

relacionado à área de atuação do docente (por semestre)		
E.1.7. Exercício de função de direção, coordenação, assessoramento, chefia, assistência ou assessoria, nas Secretarias de Educação, de Cultura e de Ciência e Tecnologia, ou outro na esfera Estadual ou Municipal relacionado à área de atuação do docente (por semestre)	10 pontos	Portaria de nomeação e declaração de exercício de cargo
E.1.8 Participação em Comissões não permanentes com designação por Portaria	10 pontos por Comissão	Portaria de nomeação e declaração de exercício de cargo
E.1.8.1. Participação em Comissões não permanentes com designação por Ordem de Serviço	3 pontos por Comissão	Ordem de serviço e declaração de participação
E.1.9. Participação em Comissões de Avaliação de Estágio Probatório	3 pontos por Avaliação	Ordem de serviço e declaração de participação
E.1.10. Participação em Comissões de Progressão Docente da Unidade Acadêmica	3 pontos por Comissão	Ordem de serviço e declaração de participação
E.1.11. Participação em Comissões Disciplinares e Sindicância	10 pontos por Comissão,	Portaria e declaração de participação
E.1.12. Participação em Comissões Permanentes - Comissão Própria de Avaliação (CPA); Comissão de Planejamento Acadêmico Institucional; Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD); Núcleo Docente Estruturante (NDE); Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico; Câmara de Pesquisa, Ensino ou Extensão; Comitê de Ética ou similares com essa natureza	10 pontos por Comissão, por semestre	Portaria e declaração de participação
E.1.13. Participação de comitês permanentes de apoio as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão	10 pontos por Comissão, por semestre	Portaria e declaração de participação
E.1.14 Participação como membro de comissões ou grupos de trabalho transitórios, de caráter pedagógico, definidas através de Portaria da Reitoria, Pró-Reitorias, Direção, ou Chefias de Unidade Universitária ou de Presidente de Órgão colegiado definido no Regimento Geral da UFDPAr.	10 pontos por Comissão, por semestre	Portaria e declaração de participação
E.1.15 Participação em comissões de licitações, compras e similares	10 pontos por Comissão, por semestre	Portaria e declaração de participação
E.1.16 Outras atividades administrativas definidas através de Portaria como: Gestão e fiscalização de contratos, convênios e similares	10 pontos por designação	Portaria e declaração de participação

Observação 1: Não haverá sobreposição de pontuação por CD, valendo no período a maior pontuação.

Observação 2: O docente não poderá ultrapassar 80 pontos no somatório dos itens relativos à participação em comissões.

Observação 3: Ocupando o cargo de Presidente de Comissão haverá o acréscimo de um terço da pontuação auferida por participação em quaisquer comissões.

**QUADRO E.2. ATIVIDADES DE GESTÃO / ADMINISTRATIVAS – REPRESENTAÇÃO OU PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL OU DE CATEGORIAS UNIVERSITÁRIAS (MÁXIMO DE 30 PONTOS NO EXERCÍCIO)**

<b>E.2. REPRESENTAÇÃO OU PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL OU DE CATEGORIAS UNIVERSITÁRIAS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</b>
E.2.1. Representação no CONSUNI, CONSEPE, CONSAD, Câmaras Técnicas (por semestre)	2 pontos por Conselho	Comprovação de pelo menos 80% de frequência, nas reuniões, emitidas por meio de declaração da autoridade competente

E.2.2. Conselho de Unidade Acadêmica, participação em Assembleia Departamental e Colegiado de curso de graduação e pós-graduação (por semestre)	1,5 pontos	Comprovação de pelo menos 80% de frequência, nas reuniões, emitidas por meio de declaração da autoridade competente
E.2.3. Representação em Conselhos Nacionais vinculados aos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia (por semestre)	2 pontos	Ato de designação e declaração comprovando pelo menos 80% de frequência nas reuniões.
E.2.4. Representação em Conselhos de Educação, de Ciência e Tecnologia e outros relacionados com o campo de atuação do docente, no âmbito administrativo do Estado do Piauí ou municipal (por semestre)	1 ponto	Ato de designação e declaração comprovando pelo menos 80% de frequência nas reuniões.
E.2.5. Representação em Diretorias de Entidades Sindicais (por semestre)		
E.2.5.1 Representação em Diretorias de Entidades Sindicais Nacionais (por semestre)	4 pontos	Ata de posse e declaração de exercício do cargo
E.2.5.2 Representação em Diretorias de Entidades Sindicais Regionais (por semestre)	3 pontos	Ata de posse e declaração de exercício do cargo
E.2.5.3. Representação em Diretorias de Entidades Sindicais Estaduais (por semestre)	2 pontos	Ata de posse e declaração de exercício do cargo
E.2.6. Representação em Diretorias de entidades profissionais e científicas		
E.2.6.1 Representação em Diretorias de entidades profissionais e científicas Internacionais (por semestre)	4 pontos	Ata de posse e declaração de exercício do cargo
E.2.6.2. Representação em Diretorias de entidades profissionais e científicas Nacionais (por semestre)	3 pontos	Ata de posse e declaração de exercício do cargo
E.2.6.3. Representação em Diretorias de entidades profissionais e científicas Regionais (por semestre)	2 pontos	Ata de posse e declaração de exercício do cargo

**FUNÇÃO LABORAL – F. CAPACITAÇÃO****QUADRO F.1. CAPACITAÇÃO – ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO (MÁXIMO DE 60 PONTOS POR INTERSTÍCIO, EXCETO EM F.1.2. E F.1.3)**

ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO	PONTUAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
F.1.1. Cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> com natureza de especialização de no mínimo 360h/a	4 pontos	Declaração da Coordenação de Curso e relatórios semestrais com assinatura do Orientador ou Certificado de Conclusão
F.1.2. Cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (por semestre)	¼ da pontuação requerida para a promoção no interstício	Declaração da Coordenação de Curso e relatórios semestrais com assinatura do Orientador
F.1.3. Pós-doutorado (por semestre)	¼ da pontuação requerida para a promoção no interstício	Declaração de conclusão emitida pelo responsável institucional
F.1.4. Programa de Ambientação de Docentes da UFDPAr, oferecido pela Pró-Reitoria de Ensino e Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas com mínimo de 40h	2 pontos por programa	Declaração da Coordenação do Programa ou Certificado de Conclusão
F.1.5. Formação Continuada da UFDPAr, oferecida pela Pró-Reitoria de Ensino ou outras Pró-Reitorias com no mínimo de 20h	2 pontos por formação	Declaração da Coordenação da Formação Continuada ou Certificado de Conclusão
F.1.6. Cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou atualização com no mínimo 20h	0,5 ponto limitado a 2 pontos por semestre	Declaração ou Certificado de Conclusão da Instituição
F.1.7. Licença capacitação	10 pontos	Declaração da atividade de capacitação realizada

Observação: Os docentes que estejam na situação F.1.2. e F.1.3., em situação de afastamento integral, devem apresentar também como documentação comprobatória, o relatório aprovado no órgão colegiado de sua Unidade Acadêmica.

## ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSEPE/UFDPAR Nº 30 DE 02 DE JULHO DE 2021

## INSTRUMENTAL PARA EQUIVALÊNCIA DE LIVROS E CAPÍTULOS DE LIVROS

## INTRODUÇÃO

Esta tabela deverá ser utilizada para qualificar e pontuar trabalhos acadêmicos produzidos como livros ou capítulos de livros. Observa-se que os pontos deverão ser acumulados em função da qualificação atribuída ao trabalho.

## QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

<b>Processo nº</b>	
<b>Nome completo</b>	
<b>Matrícula SIAPE</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Classe e Nível atual</b>	
<b>Classe e Nível requerido</b>	
<b>Objetivo do processo</b>	

## INSTRUMENTAL PARA EQUIVALÊNCIA DE LIVROS E CAPÍTULOS DE LIVROS

ITEM	PONTUAÇÃO
<b>AUTORIA</b>	
Única	2
Participação de docentes da Universidade	2
Participação de docentes da Universidade e de outras instituições no Estado	3
Participação de docentes da Universidade e de outras instituições no país	4
Participação de docentes da Universidade e de outras instituições no exterior	5
<b>EDITORIA</b>	
Editora brasileira universitária	2
Editora brasileira comercial com distribuição nacional	2
Editora estrangeira universitária	3
Editora estrangeira comercial	3
Conselho Editorial ou revisão por pares	2
<b>FORMATO</b>	
Publicação em formato impresso e/ou digital	5
<b>FINANCIAMENTO</b>	
Sem Agência de Fomento	1
Por Agência de Fomento	2
<b>IDIOMA</b>	
Somente em Língua Portuguesa	1
Somente em Língua Estrangeira	2
Língua Estrangeira e Língua Portuguesa	4
<b>IMPACTO</b>	
Publicação resultante de projeto de pesquisa	2
Publicação resultante de projeto de pesquisa – rede nacional	2

Publicação resultante de projeto de pesquisa – rede internacional	3
Publicação premiada em âmbito nacional	4
Publicação premiada em âmbito internacional	5

**REFERÊNCIA PARA CONVERSÃO DE PONTOS NA CLASSIFICAÇÃO**

PONTUAÇÃO TOTAL	CLASSIFICAÇÃO LIVROS	CLASSIFICAÇÃO CAPÍTULOS DE LIVROS
A partir de 22 pontos	L4	C4
17-21 pontos	L3	
13-16 pontos	L2	C3
7-12 pontos	L1	
0-6 pontos	Não classificado	Não classificado

**REFERÊNCIA PARA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTAL DE AVALIAÇÃO****LIVRO L4, CAPÍTULO C4**

- Participação de docentes da Universidade e de outras instituições no exterior;
- Editora estrangeira universitária ou editora estrangeira comercial;
- Formato impresso e digital;
- Por Agência de Fomento;
- Língua Estrangeira e Língua Portuguesa;
- Publicação resultante de projeto de pesquisa – rede internacional;
- Publicação premiada em âmbito internacional.

**LIVRO L3, CAPÍTULO C4**

- Participação de docentes da Universidade e de outras instituições no país;
- Editora brasileira universitária ou comercial com distribuição nacional;
- Formato impresso e digital;
- Por Agência de Fomento;
- Somente Língua Portuguesa ou Somente Língua Estrangeira;
- Publicação resultante de projeto de pesquisa – rede nacional;
- Publicação premiada em âmbito nacional.

**LIVRO L2, CAPÍTULO C3**

- Participação de docentes da Universidade;
- Editora brasileira universitária ou Editora brasileira comercial com distribuição nacional;
- Publicação em formato impresso;
- Por Agência de Fomento;
- Somente em Língua Portuguesa;
- Publicação resultante de projeto de pesquisa.

**LIVRO L1, CAPÍTULO C3**

- Única ou Participação de docentes da Universidade;
- Editora brasileira universitária ou Conselho Editorial ou revisão por pares;
- Publicação em formato impresso;
- Sem Agência de Fomento;
- Somente em Língua Portuguesa;
- Publicação resultante de projeto de pesquisa

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONSEPE/UFDPA Nº 30 DE 02 DE JULHO DE 2021  
INSTRUMENTAL PARA AVALIAÇÃO DA MÉDIA EM DESEMPENHO DIDÁTICO NO INTERSTÍCIO**

**QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

<b>Processo nº</b>	
<b>Nome completo</b>	
<b>Matrícula SIAPE</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Classe e Nível atual</b>	
<b>Classe e Nível requerido</b>	
<b>Objetivo do processo</b>	

**PERÍODOS E DISCIPLINAS MINISTRADAS POR PERÍODO NO INTERSTÍCIO**

<b>PERÍODO</b>	<b>DISCIPLINAS MINISTRADAS</b>

OBSERVAÇÃO: Deverão estar incluídos, se for o caso, os Períodos Especiais em que o docente haja ministrado disciplina(s).

**DOCUMENTOS APENSADOS**

OBSERVAÇÃO: Deverão ser apensados e numerados sequencialmente os documentos denominados RESULTADO ANALÍTICO DA AVALIAÇÃO DOCENTE POR TURMA, referentes a cada período listado no item anterior.

Este documento deverá ser obtido através do SIGAA e trará a média das avaliações dos docentes realizadas pelos discentes que cursaram a disciplina, devendo ser apensado ao processo, um para cada período, contendo todas as ministradas no período a que se refere.

Caberá à CPPD o cálculo da média geral no interstício e a atribuição dos pontos como estabelecido nesta Resolução.

**ESCALA DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO**

<b>MÉDIA GERAL OBTIDA</b>	<b>CONCEITO</b>
Até 2,5	INSATISFATÓRIO (zero pontos)
De 2,6 a 5,0	SATISFATÓRIO (10 pontos)

LOCAL, DATA E ASSINATURA

**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CONSEPE/UFDPAR Nº 30 DE 02 DE JULHO DE 2021****MODELO DE REQUERIMENTO DE PROMOÇÃO OU PROGRESSÃO****SENHOR(A) PRESIDENTE DA CPPD**

(nome completo), Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe X, Nível XX, matrícula SIAPE nº (número), CPF nº(número), requer a Vossa Senhoria concessão de (especificar se progressão ou promoção) para a Classe Y, Nível YY, conforme os ditames da Resolução xxxxxxxx que regulamenta o processo de avaliação de desempenho acadêmico na Carreira de Magistério Superior na Universidade Federal do Delta do Parnaíba, **apensando** ao presente Requerimento:

- a) Declaração do tempo de serviço expedida pelo Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH);
- b) Declaração da última promoção ou progressão funcional expedida pelo SIGRH, quando houver;
- c) Relatório Individual de Trabalho Docente no interstício, com a documentação comprobatória;
- d) Relatórios de Avaliação de Desempenho Didático no interstício, por período, gerado pelo Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- e) Memorial, quando for o caso; e
- f) Tese Acadêmica, quando for o caso.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Parnaíba, PI., em XX de XXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do requerente)

Telefone:

E-mail:

**ANEXO V DA RESOLUÇÃO CONSEPE/UFDPAR Nº 30 DE 02 DE JULHO DE 2021**

ANEXO V DA RESOLUÇÃO XXXXXXXXXX	
PROCESSO:	X
DOCENTE:	A
UNIDADE ACADÊMICA:	B
SIAPE:	C
CLASSE E NÍVEL ATUAL:	D
CLASSE E NÍVEL REQUERIDO:	E

  

INTRODUÇÃO	
<p>Este documento deverá ser preenchido pelo docente postulante à promoção ou progressão e também pela CPPD. A cada atividade o docente deverá preencher as células nas colunas "Pontos Autor" e "Documentação Comprobatória" com a pontuação que considera ter direito conforme o estabelecido no Anexo I desta Resolução e nomear a documentação comprobatória apensada. Cada documento apensado deverá um número sequencial que será escrito no canto superior direito do documento apensado, na forma APENSO XX, onde XX corresponde ao número sequencial atribuído. Este mesmo número deverá ser também escrito na coluna "Apenso Nº" desta planilha em correspondência direta com a numeração colocada no documento apensado.</p> <p>Caberá à CPPD verificar cada linha desta planilha preenchida pelo requerente e apor na coluna "Pontos CPPD" a pontuação que considerar correta para a qualificação que considerar adequada, tendo também como referência o Anexo I desta Resolução. Idealmente a pontuação de ambos, requerente e CPPD deverá coincidir. Em caso de discrepância será considerada para promoção ou progressão a pontuação atribuída pela CPPD, cabendo ao requerente recurso na forma prevista em esta Resolução. A CPPD verificará também a documentação apensada e se esta atende os requisitos de legalidade para comprovação da atividade a que se refere e atribuição dos pontos referentes à atividade. Analogamente a decisão da CPPD será aquela considerada para os efeitos de promoção ou progressão, cabendo também recurso.</p>	

ATIVIDADE	PONTOS AUTOR	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	APENSO Nº	PONTOS CPPD	OBSERVAÇÃO

**ANEXO VI DA RESOLUÇÃO CONSEPE/UFDPAR Nº 30 DE 02 DE JULHO DE 2021**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO REQUERIMENTO E CONCLUSÃO**

**INTRODUÇÃO**

Este Anexo será preenchido pela CPPD à vista da análise dos documentos apensados pelo requerente e concluirá pelo deferimento ou não do pleito de promoção ou progressão conforme requerido.

**DA QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

<b>Processo nº</b>	
<b>Nome do docente</b>	
<b>Matrícula SIAPE</b>	
<b>Classe e Nível atual</b>	
<b>Classe e Nível requerido</b>	
<b>Objetivo do processo</b>	
<b>Comissão Especial Externa</b>	

**Observação 1:** Preencher a linha “Objetivo do processo”, como requerido, com “Promoção” ou “Progressão”.

**Observação 2:** Preencher a linha “Comissão Especial Externa” com a referência explícita à Portaria de designação dos membros, bem como com o nome dos membros nomeados.

**DO INTERSTÍCIO E DO EFEITO FINANCEIRO**

Em observância ao disposto no artigo 13-A da Lei 12.772/2012, incluído pela Lei Nº. 13.325, de 29 de julho de 2016, a CPPD informa que o cumprimento do interstício e dos requisitos estabelecidos em lei ocorreu a partir de (inserir a data por extenso).

**DA VERIFICAÇÃO DA CORRETA INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

<b>VERIFICAÇÃO DA ADEQUADA INSTRUÇÃO DO PROCESSO</b>	<input type="checkbox"/> REQUERIMENTO DO INTERESSADO
	<input type="checkbox"/> DECLARAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO EXPEDIDA PELO SIGRH
	<input type="checkbox"/> DECLARAÇÃO DA ÚLTIMA PROGRESSÃO OU PROMOÇÃO EXPEDIDA PELO SIGRH, SE HOUVER
	<input type="checkbox"/> RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRABALHO DOCENTE NO INTERSTÍCIO, COM A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ACORDO COM O ANEXO V

	<input type="checkbox"/> RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DIDÁTICO
	<input type="checkbox"/> MEMORIAL
	<input type="checkbox"/> TESE ACADÊMICA INÉDITA
	<input type="checkbox"/> PARECER DA CEE

**DA VERIFICAÇÃO DE REQUISITOS**

REQUISITOS A VERIFICAR	PONTOS REQUERIDOS	PONTOS AUTOR	PONTOS CPPD
Total de pontos como verificado no Relatório de Desempenho Acadêmico do requerente (Anexo V)			
Total de pontos como verificado no Relatório de Desempenho Acadêmico do requerente (Anexo V), referentes ao Quadro C.1.			
Pontos auferidos na Avaliação de Desempenho Didático do requerente			

**DA CONCLUSÃO**

<b>A CPPD CONCLUI PELO:</b>
<input type="checkbox"/> DEFERIMENTO DO REQUERIDO
<input type="checkbox"/> INDEFERIMENTO DO REQUERIDO
<b>O INDEFERIMENTO JUSTIFICA-SE POR:</b>
<input type="checkbox"/> INTERSTÍCIO NÃO ADEQUADO
<input type="checkbox"/> NÃO ALCANÇOU O NÚMERO DE PONTOS NECESSÁRIO NO QUADRO C.1.
<input type="checkbox"/> NÃO ALCANÇOU O NÚMERO DE PONTOS NECESSÁRIO NO RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRABALHO DOCENTE
<input type="checkbox"/> AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DIDÁTICO COMO INSATISFATÓRIO
<input type="checkbox"/> DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA INADEQUADA OU FALTANTE: (A ser relacionada pela CPPD em anexo a este despacho)
<input type="checkbox"/> NÃO ATENDE AO INCISO V DO ARTIGO 6º DESTA RESOLUÇÃO
<input type="checkbox"/> OUTROS

**Observação 1:** A documentação comprobatória inadequada ou faltante deverá ser indicada ao requerente pela CPPD.

**Observação 2:** O não atendimento aos requisitos expressos no inciso V do art. 6º desta Resolução deverá ser esclarecido ao requerente pela CPPD.

**Observação 3:** O enquadramento do indeferimento na qualidade "OUTROS" deverá ser declarado e esclarecido ao requerente pela CPPD.

Parnaíba, PI., em xx de xxxxx de xxxx.

(Apor a seguir as assinaturas e qualificações de todos os membros da CPPD que analisaram a documentação apensada e concluíram sobre o requerido)

#### **ANEXO VII DA RESOLUÇÃO CONSEPE/UFDPAR Nº 30 DE 02 DE JULHO DE 2021**

##### **ESTRUTURA RECOMENDADA PARA O MEMORIAL**

#### **INTRODUÇÃO**

Considerando tornar mais expedita a análise do memorial requerido para a promoção à classe de Professor Titular das carreiras de Magistério Superior e de Ensino, recomenda-se que seja seguida uma estrutura padronizada, sem, contudo, tirar a liberdade do requerente para apresentá-lo da forma que julgar mais conveniente para estruturá-lo diferentemente, de forma a melhor demonstrar qualitativa e quantitativamente seu trabalho.

1. - Capa
2. - Resumo
- 3.- Sumário
4. - Texto:
  - 4.1. - Introdução
  - 4.2. - Trajetória Profissional
    - 4.2.1. - Ensino
    - 4.2.2. - Orientação
    - 4.2.3. - Produção acadêmica em pesquisa
    - 4.2.4. - Produção acadêmica em extensão
    - 4.2.5. - Atividades de gestão universitária
    - 4.2.6. - Capacitação
5. - Fechamento